CÂMARA MUNICIPAL P.CANÁRIO ESP.SANTO FLS 02



**MENSAGEM N°017/2020**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,**

Considerando a Lei Municipal n° 1.401, de 04 de junho de 2020 que concede isenção da contribuição para o Custeio de Iluminação Pública- COSIP, durante o período da pandemia do coranavírus (COVID-19);

Considerando que a Lei Municipal n° 1.401/2020 abrange os somente os consumidores da Classe Residencial enquadrados na Faixa de consumo/mês entre **80 (oitenta) Kwh e 220 (duzentos e vinte) Kwh;**

**Considerando que a Lei Municipal n° 715/2004 já concedia essa isenção aos consumidores de 0 a 50 KWH e a nova Lei Municipal n° 1.401/2020 concede isenção, durante a pandemia aos consumidores de 80 a 220 KWH, ficando uma lacuna entre os consumidores de 51 a 79 KWH, os quais não seriam abrangidos pelas duas normas municipais.**

*Submeto para à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o* Projeto de Lei cujo ementa Altera dispositivo da Lei n° 1.401/2020 que Concede Isenção de Cobrança da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública(COSIP).

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA,** nos termos da Lei Orgânica deste Município, já motivado acima.

Atenciosamente,

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
**Prefeito Municipal**

Aprovado por
Unanimidade
Em 02 de Julho de 2020
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA P.CANÁRIO ESP. SANTO FLS 03 MUNICIPAL

Mensagem nº 017/2020

**PROJETO DE LEI Nº 020/ 2020.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 10.628/2020
Em 23 de junho de 2020
PROTOCOLISTA

Altera dispositivo da Lei nº 1.401/2020 que Concede Isenção de Cobrança da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica alterado o *caput* do art. 1° da Lei nº 1.401 de 04 de junho de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

> **Art. 1º** - Ficam isentos da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – COSIP, instituída pela Lei Municipal nº 1.308/2017, os contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda, sendo os consumidores da Classe Residencial enquadrados na Faixa de Consumo de até 220 (duzentos e vinte) Kwh.

**Art. 2°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de maio de 2020.

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

RANSMILLER BRUNELLI CAMPORESI
**Secretário Municipal de Governo**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

BRUNO TEOFILO ARAUJO
**Prefeito Municipal**